



AVISO DE EDITAL – CREDENCIAMENTO

Credenciamento

001/2026

CONTRATANTE (UASG)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (000926746)

OBJETO

Credenciamento de clínicas odontológicas especializadas para a prestação de serviços de atendimento odontológico.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Vigência indeterminada

INICIO DE CREDENCIAMENTO

10/09/2026



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	4
4. DA HABILITAÇÃO	5
5. DOS RECURSOS.....	6
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	8
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	8
9. DA CONTRATAÇÃO	9
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	9
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	9
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	10
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VALENÇA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

(Processo Administrativo nº057/2026)

Torna-se público que o SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Rua General Câmara, nº 75, Centro, Valença-BA, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de clínicas odontológicas especializadas para a prestação de serviços de atendimento odontológico, de referência local aos Servidores do SAAE Valença e seus dependentes, para atendimento na cidade de Valença e cidades circunvizinhas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 1.4. Os itens estão descritos na tabela abaixo:
- 1.5.

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Plano base – cobertura ampla em diagnóstico, dentística, endodontia, odontopediatria, periodontia, cirurgia, prevenção e radiologia.	R\$ 95,00
2	Plano orto – plano base e cobertura ortodôntica incluindo documentação, aparelhos fixos metálicos, manutenções, contenções, disjuntores, placas e acessórios. Sem carência, fidelidade de 2 anos.	R\$ 150,00

- 1.5.1. Os valores constantes da tabela prevista no item 1.5 deste Edital são meramente referenciais, tendo sido estabelecidos com base na pesquisa de preços realizada pela Administração, não constituindo, portanto, preços obrigatórios ou irredutíveis para os interessados no credenciamento.
- 1.5.2. Os interessados poderão, por ocasião da manifestação de interesse no credenciamento, ofertar desconto sobre os valores referenciais estabelecidos pela Administração, devendo indicar expressamente o percentual de desconto ofertado para cada plano, quando for o caso.
- 1.5.3. O desconto ofertado será aplicado sobre o respectivo valor referencial, resultando no valor da mensalidade a ser praticado pelo credenciado para os beneficiários, conforme demonstrado na proposta apresentada no ato do credenciamento.
- 1.5.4. O percentual de desconto ofertado pelo credenciado integrará as condições da contratação e deverá ser mantido durante a vigência do respectivo contrato, ressalvadas as hipóteses de alteração ou reajuste previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:
 - 3.1.1. *Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc.*
 - 3.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços descritos na tabela constante no Termo de Referência anexo I (descrever o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado pelo credenciado)*
 - 3.1.3. *Na hipótese de contratação em mercados fluidos, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;*
 - 3.1.4. *O interessado poderá ofertar desconto igual ou superior a 0% (zero por cento) sobre os valores referenciais, sendo admitida a oferta de condições mais vantajosas aos beneficiários, sem alteração das coberturas e demais condições mínimas estabelecidas neste Edital e seus anexos.*



3.1.5. O percentual de desconto ofertado não será utilizado como critério de exclusão ou de preferência entre os credenciados, considerando a natureza do credenciamento e o direito de livre escolha do beneficiário entre os prestadores credenciados, observados os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
 - 4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 4.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
 - 4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico pelo e-mail licitacao@saaevalenca.ba.gov.br.
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.saaevalenca.ba.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (**trinta**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Valença – BA ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@saaevalenca.ba.gov.br.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.



9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 5 (cinco) anos.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:
 - 10.1.1. Todos os credenciados serão contratados de acordo com a cronologia de entrega e aprovação da documentação, pelo agente de contratação

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
 - 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;
 - 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência **indeterminado**, a contar da data de publicação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.saaevalenca.ba.gov.br e www.valenca.ba.io.org.br.
- 13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - ANEXO II – Tabela Descritiva dos Serviços
 - ANEXO III– Estudo Técnico Preliminar
 - ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Valença, 21 de agosto de 2026

Laís Hevelyn Oliveira Costa
Portaria 014/2026



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **OBJETO:** Chamada pública para Credenciamento de clínicas odontológicas especializadas para a prestação de serviços de atendimento odontológico, devidamente habilitadas e estruturadas em conformidade com as normas sanitárias e regulamentações vigentes, destinadas ao atendimento dos servidores desta autarquia. Os serviços deverão contemplar consultas, procedimentos preventivos, curativos e de urgência, conforme demanda, durante o horário de expediente e, quando necessário, em períodos estendidos, garantindo qualidade, segurança e eficiência no atendimento, e descontos em serviços nos quais não há cobertura dos planos, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.

1.2. **DA BASE LEGAL:** Esta contratação se dará por meio **Inexigibilidade de Licitação**, via procedimento auxiliar credenciamento, com fulcro no **Art. 74, Inc. IV, Art. 78 Inc. I e Art. 79 Inc. II da Lei 14.133/21**.

1.3. **DA NATUREZA DO OBJETO:** A natureza do objeto a ser contratado é comum e deverá possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. Serão aceitos serviços com características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos conforme as especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.

1.4. ESTIMATIVAS DE CONSUMO:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	Plano Base – cobertura ampla em diagnóstico, dentística, endodontia, odontopediatria, periodontia, cirurgia, prevenção e radiologia.	Conforme adesão	R\$ 95,00	Conforme adesão
2	Plano Orto – Plano base e cobertura ortodôntica incluindo documentação, aparelhos fixos metálicos, manutenções, contenções, disjuntores, placas e acessórios. Sem carência, fidelidade de 2 anos.	Conforme adesão	R\$150,00	Conforme adesão
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$	1.323.000,00

1.5. Cobertura dos planos:

1.5.1. Cobertura do Convênio Coletivo Empresarial Oral Base:

Área	Procedimentos Cobertos
Diagnóstico	Consulta odontológica inicial; Controle pósoperatório; Diagnóstico e planejamento.
Dentística	Ajuste oclusal; Capeamento pulpar direto; Faceta em resina; Remoção de prótese; Restaurações em amálgama (1-4 faces); Restaurações em ionômero de vidro (1-4 faces); Restaurações em resina fotopolimerizável (1-4 faces).
Endodontia	Curativo de demora; Preparo para núcleo intrarradicular; Pulpotomia; Retratamento
	endodôntico; Tratamento de dentes com rizogênese incompleta; Tratamento unirradicular, birradicular e multirradicular.
Odontopediatria	Aplicação de cariostático; Selantes (invasivo e não invasivo); Verniz fluoretado; Condicionamento; Controle de cárie incipiente; Contenção física; Exodontia de decíduo; Pulpotomia em decíduo; Remineralização; Restauração atraumática; Tratamento endodôntico em decíduo.
Periodontia	Acompanhamento cirúrgico; Aumento de coroa clínica; Cirurgia periodontal; Raspagem supra e subgengival; Polimento radicular.
Cirurgia	Alveoloplastia; Amputação radicular; Bridectomia; Exostose maxilar; Coleta de raspado; Exodontias simples e complexas; Frenectomia; Odonto-seção; Remoção de dentes inclusos/impactados; Remoção de odontoma; Ulectomia; Ulotomia; Tratamento de estomatites e halitose.
Prevenção	Aplicação tópica de flúor; Atividades educativas; Orientação de higiene bucal; Controle de biofilme; Profilaxia e polimento coronário.
Radiologia	Levantamento radiográfico; Radiografia interproximal; Radiografia oclusal;

	Radiografia panorâmica; Radiografia periapical.
--	---

1.5.2. Cobertura do Convênio Coletivo Empresarial Oral Orto:

Categoria	Procedimentos / Códigos
Documentação Ortodôntica	Fotografia (81000278); Modelos ortodônticos (81000308); Radiografia de ATM (81000340); Radiografia de mão e punho (81000367); Radiografia panorâmica (81000405); Telerradiografia (81000472); Telerradiografia com traçado cefalométrico (81000480).
Estética Complementar	Clareamento dentário caseiro (85100021); Placa de acetato para clareamento caseiro (85100072).
Aparelhos Ortodônticos	Aparelho extra bucal (86000055); Aparelho ortodôntico fixo metálico (86000098); Aparelho fixo metálico parcial (86000110); Aparelho de protração mandibular (86000136); Arco lingual (86000144); Barra transpalatina fixa (86000152); Barra transpalatina removível (86000160); Botão de Nance (86000195).
Contenções	Contenção fixa por arcada (86000209).
Disjuntores e Acessórios	Disjuntor palatino Hiram (86000225); Disjuntor palatino McNamara (86000233); Distalizador com mola nitinol (86000241); Grade palatina fixa (86000314).
Manutenções	Manutenção de aparelho ortodôntico fixo (86000357); Manutenção de aparelho ortodôntico removível (86000373).
Placas Funcionais	Placa de mordida ortodôntica (86000489).

1.6. DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura e prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A saúde bucal é um componente essencial da qualidade de vida e do bem-estar dos servidores desta Autarquia. Problemas odontológicos não tratados podem gerar impactos diretos na saúde geral, na produtividade e na motivação dos colaboradores, refletindo negativamente no desempenho institucional.



2.2. Além dos servidores titulares, poderão ser incluídos como dependentes os cônjuges e filhos, que terão acesso às mesmas condições de cobertura, fidelidade e regras de coparticipação previstas para os planos contratados. A inclusão de dependentes reforça a política de valorização dos servidores, ampliando o alcance dos benefícios e promovendo saúde bucal e bem-estar também para o núcleo familiar.

2.3. O credenciamento de clínicas odontológicas especializadas, devidamente habilitadas e estruturadas em conformidade com as normas sanitárias e regulamentações vigentes, busca assegurar atendimento contínuo, seguro e eficiente. Os serviços contemplarão consultas, procedimentos preventivos, curativos e de urgência, conforme a demanda, durante o horário de expediente e, quando necessário, em períodos estendidos.

2.4. Essa medida promove acesso facilitado a serviços odontológicos de qualidade, fortalece a política de saúde ocupacional e contribui para a valorização dos servidores. Além disso, garante previsibilidade de custos por meio de planos coletivos empresariais com coparticipação entre a Autarquia e os colaboradores, assegurando economicidade e responsabilidade institucional.

2.5. Dessa forma, o credenciamento representa uma solução administrativa eficiente, que alia promoção da saúde, valorização dos servidores e cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.6. Esta contratação se dará por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, utilizando-se o procedimento auxiliar de **credenciamento**, conforme disposto no **Art. 74, inciso IV, Art. 78, inciso I e Art. 79, inciso II** da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento é o instrumento adequado para permitir que múltiplas clínicas odontológicas, devidamente habilitadas e estruturadas em conformidade com as normas sanitárias e regulamentações vigentes, possam prestar serviços de atendimento odontológico aos servidores desta Autarquia, garantindo ampla cobertura e atendimento conforme demanda.

2.7. Nos termos do art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento em lotes distintos somente será adotado quando demonstrar maior vantagem para a Administração. Contudo, no caso específico de credenciamento, essa regra não se aplica, pois a contratação não se dá por disputa de preços em lotes, mas sim pela livre escolha dos beneficiários entre os prestadores previamente habilitados.

2.8. O credenciamento é uma modalidade que visa ampliar a rede de atendimento, permitindo que diversas clínicas odontológicas ofereçam seus serviços de forma simultânea, conforme a demanda e a preferência dos servidores e seus dependentes. Assim, não há objeto único a ser dividido em lotes, mas sim a constituição de um cadastro de prestadores habilitados, todos aptos a executar os mesmos serviços previstos neste instrumento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO.

3.1. A solução proposta compreende o credenciamento e a contratação de clínicas odontológicas especializadas para a prestação de serviços de atendimento odontológico aos servidores ativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença. O objeto da contratação está diretamente vinculado à necessidade



de assegurar saúde bucal, prevenção de doenças e assistência imediata em situações de urgência, garantindo a preservação da integridade física e o bem-estar dos trabalhadores.

3.2. Além dos servidores titulares, poderão ser incluídos como **dependentes** os cônjuges e filhos de até 17anos, 11 meses e 29 dias, que terão acesso às mesmas condições de cobertura, fidelidade e regras de coparticipação previstas para os planos contratados, não sendo necessária a adesão do titular. A inclusão de dependentes reforça a política de valorização dos servidores, ampliando o alcance dos benefícios e promovendo saúde bucal e bem-estar também para o núcleo familiar.

3.2.1. Nos casos de servidores contratados sob o regime REDA, será permitida exclusivamente a adesão do titular, não sendo autorizada a inclusão de dependentes no plano odontológico decorrente do presente credenciamento. Os servidores vinculados ao regime REDA deverão assinar termo ou contrato específico junto à clínica credenciada, no qual constará expressamente que, em caso de rescisão do vínculo contratual com o SAAE antes do término do período de fidelidade contratado, o servidor permanecerá responsável pelo pagamento integral das mensalidades e demais encargos do plano odontológico diretamente à clínica credenciada até o encerramento do prazo de fidelidade pactuado.

3.2.1.1. Nos casos de servidores contratados sob o regime REDA, será permitida exclusivamente a adesão do titular, não sendo autorizada a inclusão de dependentes no plano odontológico decorrente do presente credenciamento, considerando a natureza temporária e precária do vínculo contratual. A referida limitação visa resguardar o servidor de eventual comprometimento financeiro excessivo, tendo em vista que, em caso de rescisão do vínculo com o SAAE antes do término do período de fidelidade contratualmente estabelecido, o beneficiário permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas junto à clínica credenciada até o encerramento do prazo pactuado, circunstância que poderá ocasionar prejuízos financeiros ao servidor caso haja ampliação do plano para dependentes.

3.3. O ciclo de vida do objeto inicia-se com a organização e planejamento da cobertura odontológica, incluindo a definição dos serviços contemplados e das modalidades de atendimento. Na fase de execução, as clínicas credenciadas deverão disponibilizar consultas, procedimentos preventivos, curativos e de urgência, assegurando qualidade técnica e segurança. Posteriormente, serão prestados acompanhamentos complementares, como ações educativas em saúde bucal, manutenção preventiva e suporte em casos emergenciais, permitindo à Administração acompanhar de forma sistemática a saúde ocupacional de seus servidores.

3.4. Durante todo o ciclo de vida, a solução contempla a manutenção da qualidade técnica dos serviços, a observância das normas sanitárias e regulatórias aplicáveis e a preservação da confidencialidade das informações dos pacientes. As clínicas contratadas deverão dispor de equipe especializada e infraestrutura compatível com a demanda, garantindo confiabilidade, agilidade e conformidade com os padrões técnicos exigidos.

3.5. A especificação da contratação abrange consultas odontológicas, procedimentos de diagnóstico, dentística, endodontia, odontopediatria, periodontia, cirurgia, prevenção e radiologia; cobertura ortodôntica



com documentação, aparelhos e manutenções; atendimento de urgência; ações educativas em saúde bucal; cumprimento integral das normas legais e regulamentares aplicáveis; e garantia de sigilo e segurança das informações dos beneficiários.

3.6. Dessa forma, a solução como um todo assegura a promoção da saúde bucal dos servidores, a eficiência na gestão de benefícios e a economicidade da contratação, garantindo que o SAAE – Valença mantenha sua força de trabalho amparada, saudável e plenamente capacitada para a prestação de serviços públicos essenciais à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Considerando tratar-se de serviço contínuo, decorrente de necessidade permanente da Administração, a contratação em questão deverá observar a sucessividade dos instrumentos contratuais. Assim, uma vez encerrada a vigência do contrato, poderá realizar a celebração de novo ajuste, de modo a garantir a continuidade do atendimento à demanda pública. Tal procedimento encontra respaldo nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam a prorrogação e a substituição contratual em hipóteses de necessidades permanentes, assegurando a regularidade e a legalidade da prestação dos serviços essenciais.

4.2. O objeto ora pretendido deverá possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. Serão aceitos serviços com características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos conforme as especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento;

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação presente no artigo 96 e subsequentes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. A empresa deverá executar todos os itens ao qual se refere o objeto deste Termo de Referência em estrita observância às normas nele estabelecida.

4.5. Os planos odontológicos disponibilizados por meio do credenciamento não terão período de carência para utilização dos serviços, garantindo acesso imediato às consultas e procedimentos previstos nas tabelas de cobertura.

4.6. Da mesma forma, não será exigido tempo mínimo de fidelidade para permanência no plano, assegurando ao servidor e seus dependentes a liberdade de adesão, cancelamento ou troca de modalidade a qualquer tempo, sem aplicação de penalidades ou restrições.

4.7. Documentação complementar:

4.7.1. A clínica odontológica interessada deverá apresentar declaração formal de pedido de credenciamento, manifestando expressamente sua intenção de participar do processo, comprometendo-se a atender às condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.



4.7.2. A clínica deverá assinar o Termo de Compromisso, declarando ciência e concordância com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como com as condições técnicas, administrativas e financeiras previstas no credenciamento;

4.7.3. A clínica deverá apresentar declaração de que possui infraestrutura adequada para a prestação dos serviços odontológicos, incluindo consultórios equipados, equipe técnica habilitada, condições de biossegurança e acessibilidade, em conformidade com as normas sanitárias vigentes;

4.7.4. A clínica deverá assinar o Termo de Credenciamento, confirmando sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como sua concordância em prestar os serviços odontológicos descritos no Termo de Referência, garantindo qualidade, segurança e eficiência no atendimento aos servidores e dependentes da Autarquia.

4.7.5. **Registro ativo** no Conselho Regional de Odontologia (CRO), em nome da clínica ou dos profissionais responsáveis pelo atendimento;

4.7.6. **Alvará sanitário vigente**, expedido pela autoridade competente, que comprove a regularidade da clínica perante as normas de vigilância sanitária;

4.7.7. **Comprovação de infraestrutura adequada** para atendimento odontológico, incluindo consultórios devidamente equipados, instalações compatíveis com as normas de biossegurança e acessibilidade;

4.7.8. **Equipe técnica habilitada**, composta por cirurgiões-dentistas e auxiliares de saúde bucal regularmente inscritos no CRO, aptos a realizar os procedimentos previstos neste Termo de Referência;

5. SUBCONTRATAÇÃO.

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. VIGÊNCIA E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

6.1. O prazo de vigência da contratação é a partir de 05 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O presente credenciamento tem como base a estimativa de 191 servidores ativos do SAAE – Valença, que poderão aderir ao convênio odontológico coletivo empresarial.

6.3. Além dos titulares, poderão ser incluídos como dependentes os cônjuges e filhos de até 17 anos, 11 meses e 29 dias, ampliando o alcance da cobertura e garantindo que o benefício atenda não apenas aos colaboradores, mas também ao núcleo familiar. Será permitido adesão somente dos dependentes.

6.4. A estimativa de 191 credenciados servirá como parâmetro inicial para definição das faixas de adesão, valores e condições de custeio, podendo ser ajustada conforme a adesão efetiva registrada durante a execução do convênio.

6.5. O custo estimado para presente contratação foi apurado a partir de mapa de preços produzido pelo departamento de compras do SAAE e elaborado com base em orçamento oriundo do Sistema Banco de



Preços, apresentando preços compatível com o mercado e contratações correlatas de outros entes públicos.

6.6. O custo estimado total da contratação é de R\$1.323.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e três mil reais), conforme média obtida nos preços.

7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO (LOCAL DE ENTREGA E CRONOGRAMA.

7.1. Condições de Execução:

7.1.1. Os servidores ativos do SAAE – Valença e seus dependentes terão direito à livre escolha da modalidade de plano odontológico no momento da adesão, podendo optar entre o Plano Base ou o Plano Orto, conforme suas necessidades específicas.

7.1.2. Será assegurada a possibilidade de troca de plano durante a vigência do convênio, observadas as seguintes condições:

7.1.2.1. A solicitação de mudança deverá ser formalizada junto ao setor responsável do SAAE;

7.1.2.2. O beneficiário que solicitar a alteração deverá assumir os valores e condições vigentes na nova modalidade escolhida, respeitando as regras de custeio e adesão previstas neste Termo de Referência;

7.1.3. O atendimento previsto no credenciamento odontológico será realizado diretamente nas clínicas credenciadas, que deverão estar devidamente habilitadas e estruturadas em conformidade com as normas sanitárias e regulamentações vigentes.

7.1.3.1. O atendimento será realizado nas dependências físicas das clínicas credenciadas, localizadas em Valença ou região, garantindo fácil acesso aos beneficiários.

7.1.4. Essas clínicas deverão dispor de consultórios equipados, infraestrutura adequada e equipe técnica habilitada para garantir a execução dos serviços com qualidade, segurança e eficiência. O atendimento será disponibilizado aos servidores ativos do SAAE – Valença e seus dependentes (cônjuges e filhos), durante o horário de expediente e, quando necessário, em períodos estendidos, conforme a demanda.

7.1.5. O SAAE poderá solicitar relatórios periódicos de utilização para monitorar a execução e a qualidade dos serviços prestados.

7.1.6. Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados pela Administração, contendo, no mínimo:

7.1.6.1. Identificação do usuário;

7.1.6.2. Clínica escolhida;

7.1.6.3. Procedimento realizado;

7.1.6.4. Data do atendimento.



- 7.1.7. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.1.8. A CONTRATADA obriga-se a garantir aos beneficiários vinculados, os descontos mínimos incidentes sobre os procedimentos realizados pelas clínicas e profissionais credenciados, observando os seguintes percentuais:
- I – Prótese: desconto mínimo de 25% (vinte e cinco por cento);
 - II – Endodontia (canal): desconto mínimo de 25% (vinte e cinco por cento);
 - III – Periodontia: desconto mínimo de 30% (trinta por cento);
 - IV – Cirurgia odontológica: desconto mínimo de 25% (vinte e cinco por cento);
 - V – Acupuntura odontológica: desconto mínimo de 40% (quarenta por cento);
 - VI – Dentística estética: desconto mínimo de 30% (trinta por cento).
- 7.1.8.1. Os percentuais previstos nesta cláusula deverão ser aplicados sobre os valores regularmente praticados pelas clínicas e profissionais credenciados, vedada a majoração prévia dos preços com a finalidade de descaracterizar os descontos ora estabelecidos.

7.2. Garantia:

- 7.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

- 8.1. O contrato de credenciamento para prestação de serviços odontológicos deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o SAAE – Valença e a clínica credenciada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*
- 8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).



- 8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 8.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)). 8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 8.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- 8.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).
- 8.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
- 8.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).



- 8.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).
- 8.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).
- 8.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 8.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1. A Contratante obriga-se a:

- 9.1.1. Receber provisoriamente o objeto do contrato, disponibilizando local, data e horário para início da execução dos serviços odontológicos, conforme condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à clínica credenciada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observando a proporção de custeio definida (70% SAAE e 30% colaborador).
- 9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela clínica credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da clínica, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, o produto com avarias ou defeitos;
- 10.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente credenciamento; 10.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 10.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 10.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

- 11.1. **Recebimento do Objeto:**
 - 11.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
 - 11.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo 10 (dez) dias, a contar

da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 11.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 11.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 11.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 11.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2. **Liquidação:**

- 11.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 11.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado pela clínica odontológica credenciada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, observando, além dos requisitos gerais, os seguintes pontos específicos:
 - a) prazo de validade da nota fiscal;
 - b) data da emissão;
 - c) identificação do contrato de credenciamento e do órgão contratante;
 - d) período respectivo de execução do atendimento odontológico;
 - e) valor a pagar, correspondente ao procedimento efetivamente realizado;



- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) identificação do usuário/beneficiário atendido;
- h) descrição do procedimento odontológico realizado, conforme registro administrativo;
- i) data do atendimento, conforme registro oficial da Administração.

11.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.3. Prazo de pagamento:

11.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

11.3.2. O custeio observará a proporção definida: **70% (setenta por cento) suportados pelo SAAE e 30% (trinta por cento) suportados pelo colaborador e descontados em folha**, aplicando-se a todas as modalidades de plano e faixas de adesão.



11.3.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação de relatório mensal de atendimentos realizados, acompanhado da respectiva nota fiscal, dentro do prazo fixado pela Administração.

11.4. **Forma de pagamento:**

11.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

12.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

12.2. Para fins de habilitação, deverá os credenciados deverão comprovar os seguintes requisitos:

12.2.1. **Habilitação jurídica:**

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).



- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital e Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.2.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

12.2.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



12.2.4. **Qualificação Técnica:**

- a) Comprovação de aptidão para execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste credenciamento, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a identificação e telefone do órgão expedidor. Em se tratando de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público, não será necessária firma reconhecida em cartório.
- b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do contratado.
- c) O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- d) Registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO), em nome da clínica ou dos profissionais responsáveis pelo atendimento;
- e) Alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade competente, que comprove a regularidade da clínica perante as normas de vigilância sanitária;
- f) Comprovação de infraestrutura adequada para atendimento odontológico, incluindo consultórios devidamente equipados, instalações compatíveis com as normas de biossegurança e acessibilidade;
- g) Equipe técnica habilitada, composta por cirurgiões-dentistas e auxiliares de saúde bucal regularmente inscritos no CRO, aptos a realizar os procedimentos previstos neste Termo de Referência;

13. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

- 13.1.1. Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as contratações decorrentes do presente credenciamento ocorrerão mediante seleção a critério de terceiros, sendo a escolha da clínica odontológica realizada pelo usuário/beneficiário do serviço, na qual o mesmo se comprometerá com fidelidade de 12 meses ou de 24 meses, conforme plano escolhido.
- 13.1.2. O atendimento odontológico será prestado pela clínica credenciada escolhida diretamente pelo usuário para se credenciar, dentre aquelas devidamente habilitadas, sendo assegurada ampla liberdade de escolha e sem exigência de carência.
- 13.1.3. A Administração manterá e divulgará, em meio oficial da autarquia, a relação atualizada das clínicas credenciadas, contendo, no mínimo:
 - 13.1.3.1. Razão social e nome fantasia;
 - 13.1.3.2. Endereço e contatos;
 - 13.1.3.3. Especialidades odontológicas ofertadas (ex.: clínica geral, endodontia, periodontia, ortodontia, etc.);
 - 13.1.3.4. Horário de funcionamento;
 - 13.1.3.5. Profissionais responsáveis técnicos.



- 13.1.4. É vedado à Administração direcionar a escolha do usuário por determinada(s) clínica(s), ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas, tais como;
- 13.1.4.1. Urgência/emergência odontológica;
 - 13.1.4.2. Indisponibilidade de atendimento na clínica escolhida;
 - 13.1.4.3. Necessidade de especialidade específica não ofertada por todos os credenciados.
- 13.1.5. Todas as clínicas credenciadas participarão em igualdade de condições, sendo vedada qualquer forma de favorecimento, distinção ou priorização indevida, sendo de escolha do servidor, mediante análise das condições, qual clínica irá escolher firmar contrato.
- 13.1.6. Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados pela contratada, contendo, no mínimo:
- 13.1.6.1. Identificação do usuário;
 - 13.1.6.2. Clínica escolhida;
 - 13.1.6.3. Procedimento realizado;
 - 13.1.6.4. Data do atendimento.
- 13.1.7. Os registros deverão permitir o controle, a auditoria e a rastreabilidade das contratações.

14. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. Os serviços odontológicos serão executados de forma indireta, mediante credenciamento de clínicas especializadas, conforme demanda dos usuários/beneficiários vinculados ao SAAE, observadas as disposições deste Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências da clínica credenciada escolhida pelo usuário, utilizando-se de estrutura física, equipamentos, materiais, instrumentos e profissionais habilitados de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 14.3. O atendimento será realizado mediante agendamento prévio entre o usuário e a clínica credenciada, observando os horários de funcionamento informados no ato do credenciamento, ressalvados os casos de urgência e emergência odontológica.
- 14.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Odontologia – CRO, sendo de inteira responsabilidade da credenciada a manutenção da regularidade técnica e profissional de sua equipe.
- 14.5. A clínica credenciada deverá garantir atendimento adequado, humanizado e compatível com as normas técnicas, sanitárias, éticas e de biossegurança aplicáveis aos serviços odontológicos.
- 14.6. Os procedimentos odontológicos deverão observar os percentuais de desconto ofertados no credenciamento, incidindo sobre os valores praticados pela clínica para atendimento particular.
- 14.7. Os atendimentos serão realizados sem carência, observando o plano escolhido pelo usuário e o período de fidelidade contratualmente estabelecido de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses.



- 14.8. A contratada deverá manter prontuário e registro atualizado dos atendimentos realizados, contendo informações suficientes para controle, fiscalização e auditoria por parte da Administração, resguardado o sigilo profissional e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 14.9. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar fiscalização, auditoria ou solicitar informações complementares acerca da execução dos serviços, visando verificar a regularidade, qualidade e conformidade dos atendimentos prestados.
- 14.10. A clínica credenciada será responsável integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e éticos decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo entre os profissionais da contratada e a Administração Pública.
- 14.11. Em caso de impossibilidade de atendimento pela clínica escolhida, o usuário poderá optar por outra credenciada, sem prejuízo dos direitos assegurados no presente credenciamento.
- 14.12. Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante toda a vigência do credenciamento, garantindo-se a manutenção da qualidade, regularidade e disponibilidade do atendimento aos usuários cadastrados.
- 14.13. Nos casos de servidores contratados sob o regime REDA, será permitida exclusivamente a adesão do titular, não sendo autorizada a inclusão de dependentes no plano odontológico decorrente do presente credenciamento.
- 14.14. Os servidores vinculados ao regime REDA deverão assinar termo ou contrato específico junto à clínica credenciada, no qual constará expressamente que, em caso de rescisão do vínculo contratual com o SAAE antes do término do período de fidelidade contratado, o servidor permanecerá responsável pelo pagamento integral das mensalidades e demais encargos do plano odontológico diretamente à clínica credenciada até o encerramento do prazo de fidelidade pactuado.
- 14.15. Nos casos em que os procedimentos odontológicos não estiverem cobertos pelo plano contratado, ou quando houver previsão de descontos em razão do credenciamento, o SAAE não arcará com quaisquer despesas relativas aos referidos procedimentos, ficando o pagamento integral sob responsabilidade exclusiva do servidor/beneficiário, bem como toda negociação financeira diretamente com a clínica credenciada.
- 14.16. Os beneficiários vinculados terão direito a descontos mínimos incidentes sobre os procedimentos realizados pelas clínicas e profissionais credenciados, observando os seguintes percentuais:

- I – Prótese: desconto mínimo de 25% (vinte e cinco por cento);
- II – Endodontia (canal): desconto mínimo de 25% (vinte e cinco por cento);
- III – Periodontia: desconto mínimo de 30% (trinta por cento);
- IV – Cirurgia odontológica: desconto mínimo de 25% (vinte e cinco por cento); V – Acupuntura odontológica: desconto mínimo de 40% (quarenta por cento); VI – Dentística estética: desconto mínimo de 30% (trinta por cento).

15. DO REAJUSTE.

- 15.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente instrumento e no caso descumprimento o licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente conforme as sanções previstas no **Art. 155 ao Art. 163 da Lei Federal 14.133/21**.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SAAE Valença.
- 17.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:
- I. **Gestão/Unidade:** 70101
 - II. **Programa:** 17.512.0013
 - III. **Ação:** 6002
 - IV. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00
 - V. **Fonte de Recursos:** 1753

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante.

Valença-BA, 15 de maio de 2026.

Caroline Patricia Matos de Jesus Sousa
Divisão Administrativa



ANEXO II

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Plano base – cobertura ampla em diagnóstico, dentística, endodontia, odontopediatria, periodontia cirurgia, prevenção e radiologia.	R\$ 95,00
2	Plano orto – plano base e cobertura ortodôntica incluindo documentação, aparelhos fixos metálicos, manutenções, contenções, disjuntores, placas e acessórios. Sem carência, fidelidade de 2 anos.	R\$ 150,00



ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP clínicas
odontológicas especializadas

ETP Nº 009/2026

Serviço Autônomo De Água e Esgoto do Município de Valença – Bahia

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da vertente contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Responsável pelo Estudo técnico Preliminar: Caroline Patricia Matos de Jesus Sousa

- a. **Matrícula:** 401
- b. **Telefone:** 75 98867-5228
- c. **E-mail:** adm@saaevalenca.ba.gov.br

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A saúde bucal é um componente essencial da qualidade de vida e do bem-estar dos servidores desta Autarquia. Problemas odontológicos não tratados podem gerar impactos diretos na saúde geral, na produtividade e na motivação dos colaboradores, refletindo negativamente no desempenho institucional.

2.2. Além dos servidores titulares, poderão ser incluídos como dependentes os cônjuges e filhos, que terão acesso às mesmas condições de cobertura, fidelidade e regras de coparticipação previstas para os planos contratados. A inclusão de dependentes reforça a política de valorização dos servidores, ampliando o alcance dos benefícios e promovendo saúde bucal e bem-estar também para o núcleo familiar.



- 2.3. O credenciamento de clínicas odontológicas especializadas, devidamente habilitadas e estruturadas em conformidade com as normas sanitárias e regulamentações vigentes, busca assegurar atendimento contínuo, seguro e eficiente. Os serviços contemplarão consultas, procedimentos preventivos, curativos e de urgência, conforme a demanda, durante o horário de expediente e, quando necessário, em períodos estendidos.
- 2.4. Essa medida promove acesso facilitado a serviços odontológicos de qualidade, fortalece a política de saúde ocupacional e contribui para a valorização dos servidores. Além disso, garante previsibilidade de custos por meio de planos coletivos empresariais com coparticipação entre a Autarquia e os colaboradores, assegurando economicidade e responsabilidade institucional.
- 2.5. Dessa forma, o credenciamento representa uma solução administrativa eficiente, que alia promoção da saúde, valorização dos servidores e cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Informa-se que, em razão das adaptações administrativas em curso no Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Valença – Bahia, não foi elaborado o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026. Assim, a presente demanda é apresentada em caráter excepcional, observando-se os ditames da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, de modo a assegurar a legalidade, a eficiência e a continuidade da atuação administrativa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando tratar-se de serviço contínuo, decorrente de necessidade permanente da Administração, a contratação em questão deverá observar a sucessividade dos instrumentos contratuais. Assim, uma vez encerrada a vigência do contrato, poderá realizar a celebração de novo ajuste, de modo a garantir a continuidade do atendimento à demanda pública. Tal procedimento encontra respaldo nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam a prorrogação e a substituição contratual em hipóteses de necessidades permanentes, assegurando a regularidade e a legalidade da prestação dos serviços essenciais.

4.2. O objeto ora pretendido deverá possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. Serão aceitos serviços com características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos conforme as especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento;

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação presente no artigo 96 e subsequentes da Lei nº 14.133, de 2021.



4.4. A empresa deverá executar todos os itens ao qual se refere o objeto deste Termo de Referência em estrita observância às normas nele estabelecida.

4.5. Os planos odontológicos disponibilizados por meio do credenciamento não terão período de carência para utilização dos serviços, garantindo acesso imediato às consultas e procedimentos previstos nas tabelas de cobertura.

4.6. Da mesma forma, não será exigido tempo mínimo de fidelidade para permanência no plano, assegurando ao servidor e seus dependentes a liberdade de adesão, cancelamento ou troca de modalidade a qualquer tempo, sem aplicação de penalidades ou restrições.

4.7. Documentação complementar:

4.7.1. A clínica odontológica interessada deverá apresentar declaração formal de pedido de credenciamento, manifestando expressamente sua intenção de participar do processo, comprometendo-se a atender às condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

4.7.2. A clínica deverá assinar o Termo de Compromisso, declarando ciência e concordância com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como com as condições técnicas, administrativas e financeiras previstas no credenciamento;

4.7.3. A clínica deverá apresentar declaração de que possui infraestrutura adequada para a prestação dos serviços odontológicos, incluindo consultórios equipados, equipe técnica habilitada, condições de biossegurança e acessibilidade, em conformidade com as normas sanitárias vigentes;

4.7.4. A clínica deverá assinar o Termo de Credenciamento, confirmando sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como sua concordância em prestar os serviços odontológicos descritos no Termo de Referência, garantindo qualidade, segurança e eficiência no atendimento aos servidores e dependentes da Autarquia.

4.7.5. **Registro ativo** no Conselho Regional de Odontologia (CRO), em nome da clínica ou dos profissionais responsáveis pelo atendimento;

4.7.6. **Alvará sanitário vigente**, expedido pela autoridade competente, que comprove a regularidade da clínica perante as normas de vigilância sanitária;

4.7.7. **Comprovação de infraestrutura adequada** para atendimento odontológico, incluindo consultórios devidamente equipados, instalações compatíveis com as normas de biossegurança e acessibilidade;

4.7.8. **Equipe técnica habilitada**, composta por cirurgiões-dentistas e auxiliares de saúde bucal regularmente inscritos no CRO, aptos a realizar os procedimentos previstos neste Termo de Referência.

5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

5.1. Inexistem contratações correlatas ou equivalentes em vigor no âmbito desta Autarquia.

6. ESTIMATIVA DA DEMANDA

6.1. O quantitativo foi estabelecido de acordo a quantidade de servidores da autarquia.

6.2. ESTIMATIVAS DE CONSUMO:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	Plano Base – cobertura ampla em diagnóstico, dentística, endodontia, odontopediatria, periodontia, cirurgia, prevenção e radiologia.	Conforme adesão	R\$ 95,00	Conforme adesão
2	Plano Orto – Plano base e cobertura ortodôntica incluindo documentação, aparelhos fixos metálicos, manutenções, contenções, disjuntores, placas e acessórios. Sem carência, fidelidade de 2 anos.	Conforme adesão	R\$150,00	Conforme adesão
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$	

6.3. Cobertura dos planos:

6.3.1. Cobertura do Convênio Coletivo Empresarial Oral Base:

Área	Procedimentos Cobertos
Diagnóstico	Consulta odontológica inicial; Controle pósoperatório; Diagnóstico e planejamento.
Dentística	Ajuste oclusal; Capeamento pulpar direto; Faceta em resina; Remoção de prótese; Restaurações em amálgama (1-4 faces); Restaurações em ionômero de vidro (1-4 faces); Restaurações em resina fotopolimerizável (1-4 faces).

Endodontia	Curativo de demora; Preparo para núcleo intrarradicular; Pulpotomia; Retratamento endodôntico; Tratamento de dentes com rizogênese incompleta; Tratamento unirradicular, birradicular e multirradicular.
Odontopediatria	Aplicação de cariostático; Selantes (invasivo e não invasivo); Verniz fluoretado; Condicionamento; Controle de cárie incipiente; Contenção física; Exodontia de decíduo; Pulpotomia em decíduo; Remineralização; Restauração atraumática; Tratamento endodôntico em decíduo.
Periodontia	Acompanhamento cirúrgico; Aumento de coroa clínica; Cirurgia periodontal; Raspagem supra e subgingival; Polimento radicular.
Cirurgia	Alveoloplastia; Amputação radicular; Bridectomia; Exostose maxilar; Coleta de raspado; Exodontias simples e complexas; Frenectomia; Odonto-seção; Remoção de dentes inclusos/impactados; Remoção de odontoma; Ulectomia; Ulotomia; Tratamento de estomatites e halitose.
Prevenção	Aplicação tópica de flúor; Atividades educativas; Orientação de higiene bucal; Controle de biofilme; Profilaxia e polimento coronário.
Radiologia	Levantamento radiográfico; Radiografia interproximal; Radiografia oclusal; Radiografia panorâmica; Radiografia periapical.

6.3.2. Cobertura do Convênio Coletivo Empresarial Oral Orto:

Categoria	Procedimentos / Códigos
Documentação Ortodôntica	Fotografia (81000278); Modelos ortodônticos (81000308); Radiografia de ATM (81000340); Radiografia de mão e punho (81000367); Radiografia panorâmica (81000405); Telerradiografia (81000472);

	Telerradiografia com traçado cefalométrico (81000480).
Estética Complementar	Clareamento dentário caseiro (85100021); Placa de acetato para clareamento caseiro (85100072).
Aparelhos Ortodônticos	Aparelho extra bucal (86000055); Aparelho ortodôntico fixo metálico (86000098); Aparelho fixo metálico parcial (86000110); Aparelho de protração mandibular (86000136); Arco lingual (86000144); Barra transpalatina
	fixa (86000152); Barra transpalatina removível (86000160); Botão de Nance (86000195).
Contenções	Contenção fixa por arcada (86000209).
Disjuntores e Acessórios	Disjuntor palatino Hirax (86000225); Disjuntor palatino McNamara (86000233); Distalizador com mola nitinol (86000241); Grade palatina fixa (86000314).
Manutenções	Manutenção de aparelho ortodôntico fixo (86000357); Manutenção de aparelho ortodôntico removível (86000373).
Placas Funcionais	Placa de mordida ortodôntica (86000489).

7. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

7.1. Soluções disponíveis para a

aquisição: **1. Credenciamento Vantagens:**

- Permite maior rapidez, pois dispensa a licitação tradicional.
- Diversas clínicas odontológicas previamente habilitadas podem prestar os serviços conforme a demanda.
- Confere flexibilidade, já que diferentes fornecedores podem atender às necessidades do SAAE, ampliando a oferta de opções de clínicas com diferentes estruturas e condições de atendimento.

Desvantagens:



- Pode haver limitações quanto à abrangência dos serviços ofertados, sendo necessário verificar se todos os credenciados possuem capacidade técnica para realizar os procedimentos odontológicos exigidos, com padrões adequados de qualidade.
- Existe dependência das condições previamente estabelecidas no edital de credenciamento, que podem não atender integralmente às demandas operacionais, como prazos de atendimento, suporte emergencial e cobertura integral dos serviços previstos. **2. Pregão Eletrônico Vantagens:**
- Assegura transparência, ampla publicidade e competitividade.
- Favorece economia, já que a concorrência pode resultar em preços mais vantajosos e condições melhores de fornecimento (prazos de atendimento, suporte técnico, continuidade dos serviços).
- Apresenta celeridade em comparação a outras modalidades licitatórias, permitindo contratação ágil sem comprometer a legalidade.

Desvantagens:

- Exige rigor formal, com cumprimento estrito de prazos e requisitos documentais, o que pode gerar atrasos em caso de falhas na habilitação.
- Possibilidade de impugnações ao edital ou ao processo, o que pode retardar a contratação e comprometer a execução tempestiva dos atendimentos odontológicos. **3. Contratação Direta (quando cabível, conforme legislação) Vantagens:**
- Possibilita agilidade, sendo adequada em situações emergenciais ou de pequeno valor, conforme art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- Permite maior personalização, com negociação direta junto à clínica, garantindo que os serviços odontológicos atendam plenamente às necessidades específicas do SAAE. **Desvantagens:**
- Está sujeita ao limite legal, restrita às hipóteses e valores previstos em lei, reduzindo sua aplicabilidade em contratações de maior porte.
- Maior risco de questionamento por órgãos de controle, caso a justificativa não seja suficientemente robusta para demonstrar a pertinência da contratação direta.

8. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

8.1. Os servidores ativos do SAAE – Valença e seus dependentes terão direito à livre escolha da modalidade de plano odontológico no momento da adesão, podendo optar entre o Plano Base ou o Plano Orto, conforme suas necessidades específicas.

8.1.1. Será assegurada a possibilidade de troca de plano durante a vigência do convênio, observadas as seguintes condições:

8.1.1.1. A solicitação de mudança deverá ser formalizada junto ao setor responsável do SAAE;

8.1.1.2. O beneficiário que solicitar a alteração deverá assumir os valores e condições vigentes na nova modalidade escolhida, respeitando as regras de custeio e adesão previstas neste Termo de Referência;



8.1.1.3. Dependentes vinculados ao titular seguirão automaticamente a modalidade escolhida, salvo manifestação expressa em contrário.

8.1.2. O atendimento previsto no credenciamento odontológico será realizado diretamente nas clínicas credenciadas, que deverão estar devidamente habilitadas e estruturadas em conformidade com as normas sanitárias e regulamentações vigentes.

8.1.2.1. O atendimento será realizado nas dependências físicas das clínicas credenciadas, localizadas em Valença ou região, garantindo fácil acesso aos beneficiários.

8.1.3. Essas clínicas deverão dispor de consultórios equipados, infraestrutura adequada e equipe técnica habilitada para garantir a execução dos serviços com qualidade, segurança e eficiência. O atendimento será disponibilizado aos servidores ativos do SAAE – Valença e seus dependentes (cônjuges e filhos), durante o horário de expediente e, quando necessário, em períodos estendidos, conforme a demanda.

8.1.4. O SAAE poderá solicitar relatórios periódicos de utilização para monitorar a execução e a qualidade dos serviços prestados.

8.1.5. Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados pela Administração, contendo, no mínimo:

8.1.5.1. Identificação do usuário;

8.1.5.2. Clínica escolhida;

8.1.5.3. Procedimento realizado;

8.1.5.4. Data do atendimento.

8.1.6. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

9.1. A solução proposta compreende o credenciamento e a contratação de clínicas odontológicas especializadas para a prestação de serviços de atendimento odontológico aos servidores ativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença. O objeto da contratação está diretamente vinculado à necessidade de assegurar saúde bucal, prevenção de doenças e assistência imediata em situações de urgência, garantindo a preservação da integridade física e o bem-estar dos trabalhadores.

9.2. Além dos servidores titulares, poderão ser incluídos como **dependentes** os cônjuges e filhos, que terão acesso às mesmas condições de cobertura, fidelidade e regras de coparticipação previstas para os planos contratados. A inclusão de dependentes reforça a política de valorização dos servidores, ampliando o alcance dos benefícios e promovendo saúde bucal e bem-estar também para o núcleo familiar.

9.3. O ciclo de vida do objeto inicia-se com a organização e planejamento da cobertura odontológica, incluindo a definição dos serviços contemplados e das modalidades de atendimento. Na fase de execução, as clínicas credenciadas deverão disponibilizar consultas, procedimentos preventivos, curativos e de



urgência, assegurando qualidade técnica e segurança. Posteriormente, serão prestados acompanhamentos complementares, como ações educativas em saúde bucal, manutenção preventiva e suporte em casos emergenciais, permitindo à Administração acompanhar de forma sistemática a saúde ocupacional de seus servidores.

9.4. Durante todo o ciclo de vida, a solução contempla a manutenção da qualidade técnica dos serviços, a observância das normas sanitárias e regulatórias aplicáveis e a preservação da confidencialidade das informações dos pacientes. As clínicas contratadas deverão dispor de equipe especializada e infraestrutura compatível com a demanda, garantindo confiabilidade, agilidade e conformidade com os padrões técnicos exigidos.

9.5. A especificação da contratação abrange consultas odontológicas, procedimentos de diagnóstico, dentística, endodontia, odontopediatria, periodontia, cirurgia, prevenção e radiologia; cobertura ortodôntica com documentação, aparelhos e manutenções; atendimento de urgência; ações educativas em saúde bucal; cumprimento integral das normas legais e regulamentares aplicáveis; e garantia de sigilo e segurança das informações dos beneficiários.

9.6. Dessa forma, a solução como um todo assegura a promoção da saúde bucal dos servidores, a eficiência na gestão de benefícios e a economicidade da contratação, garantindo que o SAAE – Valença mantenha sua força de trabalho amparada, saudável e plenamente capacitada para a prestação de serviços públicos essenciais à população

10. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

10.1. O presente credenciamento tem como base a estimativa de 191 servidores ativos do SAAE – Valença, que poderão aderir ao convênio odontológico coletivo empresarial.

10.2. Além dos titulares, poderão ser incluídos como dependentes os cônjuges e filhos, ampliando o alcance da cobertura e garantindo que o benefício atenda não apenas aos colaboradores, mas também ao núcleo familiar.

10.3. A estimativa de 191 credenciados servirá como parâmetro inicial para definição das faixas de adesão, valores e condições de custeio, podendo ser ajustada conforme a adesão efetiva registrada durante a execução do convênio.

10.4. O custo estimado para presente contratação foi apurado a partir de mapa de preços produzido pelo departamento de compras do município e elaborado com base em orçamento oriundo do Sistema Banco de Preços, apresentando preços compatível com o mercado e contratações correlatas de outros entes públicos.



10.5. O custo estimado total da contratação será conforme média obtida nos preços.

11. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Esta contratação se dará por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, utilizando-se o procedimento auxiliar de **credenciamento**, conforme disposto no **Art. 74, inciso IV, Art. 78, inciso I e Art. 79, inciso II** da Lei nº

14.133/2021. O credenciamento é o instrumento adequado para permitir que múltiplas clínicas odontológicas, devidamente habilitadas e estruturadas em conformidade com as normas sanitárias e regulamentações vigentes, possam prestar serviços de atendimento odontológico aos servidores desta Autarquia, garantindo ampla cobertura e atendimento conforme demanda.

11.2. Nos termos do art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento em lotes distintos somente será adotado quando demonstrar maior vantagem para a Administração. Contudo, no caso específico de **credenciamento**, essa regra não se aplica, pois a contratação não se dá por disputa de preços em lotes, mas sim pela **livre escolha dos beneficiários** entre os prestadores previamente habilitados.

11.3. O credenciamento é uma modalidade que visa ampliar a rede de atendimento, permitindo que **diversas clínicas odontológicas** ofereçam seus serviços de forma simultânea, conforme a demanda e a preferência dos servidores e seus dependentes. Assim, não há objeto único a ser dividido em lotes, mas sim a constituição de um **cadastro de prestadores habilitados**, todos aptos a executar os mesmos serviços previstos neste instrumento.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação de clínicas especializadas na execução de serviços odontológicos proporciona ao SAAE de Valença benefícios relevantes, pois garante eficiência administrativa ao centralizar em um único instrumento contratual todas as etapas necessárias ao cumprimento do convênio coletivo empresarial, incluindo consultas, procedimentos clínicos, cirúrgicos, radiológicos e emissão de relatórios consolidados de atendimento. Essa centralização reduz burocracia, facilita o controle interno e assegura maior racionalidade na gestão da saúde bucal dos servidores e seus dependentes.

12.2. Além disso, a medida assegura economicidade, uma vez que a contratação por meio de credenciamento competitivo permite que os preços praticados e eventuais benefícios decorrentes da escala de atendimento sejam integralmente repassados à Administração, otimizando o uso dos recursos públicos. O suporte técnico especializado oferecido pelas clínicas credenciadas contribui para a realização dos procedimentos com maior confiabilidade, precisão e adequação às necessidades institucionais, promovendo prevenção de riscos e preservação da saúde bucal dos beneficiários.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. As providências a serem adotadas compreendem a definição clara das especificações técnicas dos serviços odontológicos, abrangendo consultas periódicas, procedimentos clínicos, cirúrgicos, radiológicos e preventivos, bem como a emissão de relatórios consolidados de atendimentos. Incluem-se ainda o processo de credenciamento transparente para seleção das

clínicas especializadas; o planejamento das demandas prioritárias de saúde bucal dos servidores e dependentes; a organização logística para agendamento, execução e acompanhamento dos procedimentos; além da supervisão contínua da execução contratual e da avaliação periódica.

13.2. Tais medidas asseguram eficiência administrativa, qualidade técnica e economicidade na gestão da saúde odontológica, garantindo suporte especializado, otimização dos recursos públicos e atendimento integral às necessidades institucionais e operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença – BA.

14. ANÁLISE DE RISCOS E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Risco 1: Falta de Recursos Orçamentários para Contratação do Objeto.

Probabilidade: ☒ Baixa ☐ média ☐ alta

ID	DANOS	IMPACTO	
1	Falta de Recursos Orçamentários para realização, objeto desta Contratação.	O não atendimento desta contratação impossibilitará o adequado suprimento das demandas da unidade requisitante no que se refere à prestação dos serviços odontológicos previstos, causando sérios prejuízos às atividades desempenhadas pelas unidades usuárias.	
ID	AÇÃO DE MITIGAÇÃO E CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEIS	PRAZOS
1	Reserva ou Realocação de Recursos Orçamentários e Financeiros pelo Gestor do Orçamento do órgão.	Área Administrativa da Autarquia ou do Órgão Gerenciador da Licitação.	Até o início dos Procedimentos Licitatórios.

Risco 2: Ausência de Fornecedores Habilitados para a execução dos serviços, Objeto da Contratação/Aquisição.

Probabilidade: ☐ Baixa ☒ média ☐ alta

ID	DANOS	IMPACTO
----	-------	---------

1	Atraso ou não efetivação da Aquisição/Contratação.	Necessidade de Refazer os Procedimentos Licitatórios. A ausência de clínicas credenciadas comprometeria diretamente a execução do convênio coletivo empresarial, resultando em falta de cobertura para consultas, procedimentos clínicos, cirúrgicos e preventivos, além de inviabilizar o acompanhamento contínuo da saúde bucal dos servidores e seus dependentes.	
ID	AÇÃO DE MITIGAÇÃO E CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEIS	PRAZOS
1	Análise das condições do Mercado e, se for o caso, mudança dos Requisitos do Objeto, com o objetivo de ampliar o leque de possíveis Fornecedores, desde que se observe a manutenção do atendimento das necessidades da Área Demandante.	Área Administrativa da Autarquia ou do Órgão Gerenciador da Licitação.	Até o início dos Procedimentos Licitatórios.

Risco 3: Descumprimento Contratual Grave ou Inexecução.

Probabilidade: ☐ Baixa ☒ média ☐ alta

ID	DANOS	IMPACTO	
1	Não efetivação do fornecimento, objeto desta Contratação.	No caso de descumprimento das obrigações assumidas pela clínica credenciada, o não atendimento desta contratação impossibilitará o suprimento adequado das demandas da unidade requisitante, causando sérios prejuízos às atividades desempenhadas pelas unidades usuárias.	
ID	AÇÃO DE MITIGAÇÃO E CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEIS	PRAZOS
1	Inclusão de penalidades e condições de habilitação que reduzam as chances de que a Contratação seja realizada com empresas	Área Administrativa da Autarquia ou do Órgão Gerenciador da Licitação.	Até o início dos Procedimentos Licitatórios.



	inidôneas ou incapazes de atender às necessidades na fase de execução contratual.		
2	Estudo de Aquisições/Contratações similares e adequação a necessidade desta Autarquia.	Área Administrativa da Autarquia ou do Órgão Gerenciador da Licitação.	Até o início dos Procedimentos Licitatórios.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A prestação de serviços odontológicos periódicos pode gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de recursos naturais e à geração de resíduos provenientes de materiais descartáveis utilizados em procedimentos clínicos, como luvas, máscaras, gases, seringas, agulhas, brocas e embalagens, além do uso intensivo de papel para registros e prontuários físicos, contribuindo para o aumento da pegada ecológica institucional; a mitigação desses impactos envolve medidas como a priorização de sistemas digitais para emissão de relatórios e registros clínicos, reduzindo o consumo de papel, a adoção de práticas de gestão de resíduos odontológicos em conformidade com as normas da ANVISA e da legislação ambiental vigente, a utilização de fornecedores que sigam padrões sustentáveis e adotem tecnologias de menor impacto ambiental, bem como a implementação de programas de conscientização e capacitação dos servidores e profissionais credenciados para utilização responsável dos serviços, assegurando maior eficiência, responsabilidade socioambiental e alinhamento às diretrizes de sustentabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença – BA.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Com base nas informações abordadas neste instrumento e no mapa comparativo de preços, considera-se do ponto de vista técnico e econômico, a viabilidade sob a perspectiva do interesse público a Chamada pública para Credenciamento de clínicas odontológicas especializadas para a prestação de serviços de atendimento odontológico, devidamente habilitadas e estruturadas em conformidade com as normas sanitárias e regulamentações vigentes, destinadas ao atendimento dos servidores desta autarquia. Os serviços deverão contemplar consultas, procedimentos preventivos, curativos e de urgência, conforme demanda, durante o horário de expediente e, quando necessário, em períodos estendidos, garantindo qualidade, segurança e eficiência no atendimento.

Valença - BA, 15 de maio de 2026.

CAROLINE PATRICIA MATOS DE JESUS SOUSA



JOÃO BATISTA DOS SANTOS BITTENCOURT
DIRETOR DO SAAE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
CONTRATO Nº 0XX/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO ADMINISTRATIVO Nº **XXXXX**, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O SAAE, POR INTERMÉDIO DO SAAE, E A
EMPRESA **XXXXXX**.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VALENÇA, Autarquia Municipal, com sede na cidade de Valença, Rua General Câmara, 75, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 16.176.067/0001-11 e aqui representada Sr. João Batista dos Santos Bittencourt, autorizado pelo Decreto nº 6.071/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, e o(a) **XXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXX**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **XXXXXX**, *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXXXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de atendimento odontológico, de referência local aos Servidores do SAAE Valença e seus dependentes, para atendimento na cidade de Valença e cidades circunvizinhas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. O contrato de credenciamento para prestação de serviços odontológicos deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.4. As comunicações entre o SAAE – Valença e a clínica credenciada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 3.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 3.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 3.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 3.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 3.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 3.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização



- de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 3.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
 - 3.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
 - 3.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
 - 3.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
 - 3.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
 - 3.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
 - 3.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
 - 3.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a nota técnica (NT) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.



- 6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.3. não produzir os resultados acordados,
- 6.4. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.5. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.6. A utilização da NT não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 6.7. Do recebimento
- 6.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.9. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.11. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))
- 6.12. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 6.13. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 6.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.20. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu



desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

- 6.21. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.22. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.23. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.24. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.25. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.26. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.27. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.28. Liquidação
- 6.29. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **dez dias** úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 6.30. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 6.31. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 6.32. o prazo de validade;
 - 6.33. a data da emissão;
 - 6.34. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.35. o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.36. o valor a pagar; e
 - 6.37. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.38. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.39. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 6.40. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.41. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo



prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 6.42. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.43. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.44. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.45. Prazo de pagamento
- 6.46. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 6.47. Forma de pagamento
- 6.48. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.49. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.50. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.51. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.52. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado na proposta final, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, por meio da aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, ou outro índice específico ou setorial que venha a substituí-lo, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
- 10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. *O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratual serão realizados pela CONTRATANTE, por meio de representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de verificar a conformidade da execução dos serviços com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.*
- 11.2. *Fica designado como Gestora do Contrato a Srª. Caroline Patricia Matos de Jesus Sousa, matrícula 401 a quem competirá o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução contratual e as demais atribuições previstas na legislação aplicável.*
- 11.3. *Fica designado como Fiscal do Contrato, na condição de titular, a Srª. Amanda Guimarães Fonseca, matrícula nº 145 e, como suplente, a Srª. Mércia Araújo de Sousa, matrícula nº 074, aos quais competirá o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, observadas as atribuições estabelecidas neste Contrato e na legislação vigente.*



- 11.4. A fiscalização será exercida de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser realizada pelo fiscal titular ou, em seus impedimentos e ausências, pelo respectivo suplente, sem prejuízo das atribuições do Gestor do Contrato.
- 11.5. Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e nos documentos da contratação:
- 11.5.1. Acompanhar e verificar a execução dos serviços, observando o cumprimento das especificações, padrões técnicos, níveis de qualidade e demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
 - 11.5.2. monitorar continuamente a qualidade dos serviços prestados, determinando à CONTRATADA a correção de falhas, faltas ou irregularidades eventualmente constatadas;
 - 11.5.3. realizar as avaliações da execução contratual, em periodicidade diária, semanal ou mensal, conforme a natureza e as características do objeto, de modo a permitir a adequada aferição do desempenho e da qualidade dos serviços;
 - 11.5.3. apresentar à CONTRATADA as avaliações realizadas e os resultados obtidos por meio do IMR ou de outros mecanismos de medição de desempenho e qualidade;
 - 11.5.5. exigir que a CONTRATADA formalize ciência das avaliações, ocorrências e determinações realizadas pela fiscalização;
 - 11.5.6. rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desconformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência ou na legislação aplicável, determinando sua correção ou adequação, quando cabível;
 - 11.5.7. registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e adotar ou solicitar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - 11.5.8. verificar, periodicamente, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades identificadas;
 - 11.5.9. emitir manifestações e pareceres técnicos relacionados à execução do Contrato, quando solicitados, especialmente quanto a alterações, prorrogações, aplicação de sanções e eventual extinção contratual;
 - 11.5.70. comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer situações que possam comprometer a execução do objeto ou demandar a adoção de providências administrativas.
- 11.6. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação e acompanhamento dos aspectos administrativos da execução contratual, competindo-lhe, entre outras atribuições previstas na legislação aplicável:
- 11.6.1. coordenar as atividades relacionadas à gestão e à fiscalização do Contrato;
 - 11.6.2. acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e a manutenção das condições necessárias à execução do objeto;
 - 11.6.3. receber e analisar os registros e comunicações encaminhados pela fiscalização, adotando as providências administrativas cabíveis;
 - 11.6.4. encaminhar para a autoridade competente as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
 - 11.6.5. acompanhar os procedimentos relacionados a alterações, prorrogações, aplicação de sanções e extinção do Contrato, quando cabíveis.
- 11.7. A CONTRATADA deverá atender às determinações e orientações emitidas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato no exercício de suas atribuições, desde que relacionadas à execução do objeto e observadas as disposições deste Contrato e da legislação vigente.
- 11.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa quanto à eventual execução dos serviços em nível de conformidade inferior ao estabelecido, cabendo ao Fiscal do Contrato avaliar a justificativa apresentada e verificar a existência de circunstâncias excepcionais, imprevisíveis e alheias ao controle da CONTRATADA.



- 11.9. A ocorrência de desconformidades reiteradas ou o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.
- 11.10. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por danos ou irregularidades decorrentes da execução contratual, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior.
- 11.11. A atuação do Gestor ou do Fiscal do Contrato não implica transferência ou assunção de responsabilidade da CONTRATANTE pelos atos ou obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, tampouco caracteriza corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.12. O Gestor e o Fiscal do Contrato deverão exercer suas atribuições de modo a assegurar a adequada distinção entre as atividades de gestão e fiscalização, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - i) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - j) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - k) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - l) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - m) **Multa:**
 - 1. **moratória 2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. **moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**



- i. *O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no



Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 70101

Programa: 17.512.0013

Ação: 6002

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 1753

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro de Valença-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Valença, xx de xx de xx.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VALENÇA
CNPJ nº 16.176.067/0001-11

xxxxxxxxxxxxx
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:



(EM PAPEL PERSONALIZADO DA EMPRESA)
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº **001/2026**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

_____ (razão/denominação social da pessoa jurídica), CNPJ/MF nº. _____, inscrição estadual nº _____, com sede à _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº _____, telefax nº _____, neste ato representada na forma do seu _____ estatutos/regimento/contrato social), pelo _____ (nome completo), portador do documento de identidade nº _____ emitido por _____, CPF nº _____ requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestação de serviços odontológicos, conforme edital e regulamento publicado por esta Autarquia.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As empresas pleiteadas para credenciamento são compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, com profissional responsável competente, a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada a prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.
- Declara, ainda, para os devidos fins, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme determina a Constituição Federal.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA